

# ESTATUTO ASMPF

## CAPÍTULO I - Da Natureza, Sede, Duração e Finalidade

**Art. 1º.** A Associação dos Servidores do Ministério Público Federal - ASMPF, fundada em 06 de agosto de 1982, é uma sociedade civil, de âmbito nacional, de natureza social, esportiva, cultural, e de apoio jurídico, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, caráter associativo, cultural, recreativo, com personalidade jurídica distinta de seus filiados, os quais não respondem solidariamente por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pela Entidade, tendo sua sede e foro em Brasília.

**Art. 2º.** Os recursos da Entidade serão provenientes de contribuições sociais, subvenções, auxílio, doações, rendimentos de aplicações financeiras, alugueres, arrendamentos, dividendos e campanhas financeiras eventualmente realizadas pela Associação.

**Art. 3º.** São finalidades da Associação:

I. Promover o conagraçamento dos associados, estimulando o intercâmbio com os órgãos do Ministério Público Federal nos Estados, e com os outros ramos do Ministério Público da União e outras entidades afins, buscando adotar medidas que favoreçam o desenvolvimento de atividades culturais, sociais, de aprimoramento funcional, e de apoio jurídico;

II. Incentivar a discussão e o estudo sobre o Ministério Público, seu papel e importância para o País, como forma de estimular o exercício da cidadania e conscientizar sobre a importância do trabalho de cada associado no atendimento às demandas da sociedade; promover o entrosamento dos servidores com os membros do MPF;

III. Manter os associados informados sobre os fatos que digam respeito à vida funcional dos mesmos e sobre o andamento da Associação, seu patrimônio e finanças.

IV. Representar os Associados junto aos órgãos públicos e privados com fins de participação e desenvolvimento de uma política habitacional;

V. Fundar, manter ou realizar quaisquer empreendimentos compatíveis com suas finalidades por si só ou associadas a entidades congêneres, de direito público ou privado em qualquer parte do território nacional;

VI. Prestar assistência jurídica a seus associados, em qualquer instância jurídica ou administrativa.

**Parágrafo único.** A Associação, diretamente, ou através de convênios com outras entidades, buscará disponibilizar para os associados e seus dependentes programas de assistência médica, odontológica, assistência jurídica, educação, lazer, cultura, capacitação profissional e o cooperativismo.

**Art 4º.** Para cumprimento de suas finalidades, a ASMPF poderá:

I. Firmar acordos, ajustes, convênios e contratos com profissionais liberais e entidades públicas ou privadas;

II. Filiar-se a entidades que tenham finalidades comuns com as da ASMPF;

III. Patrocinar, organizar ou ministrar cursos, seminários, palestras e exposições de interesse dos associados, facultada a participação de seus dependentes e de terceiros, com ou sem a

## CAPÍTULO II - Da Organização e Competência dos Órgãos da ASMPF

**Art. 5º.** A Associação terá os seguintes Órgãos de direção e fiscalização:

- Assembléia Geral;
- Diretoria Executiva;
- Conselho Deliberativo;
- Conselho Fiscal;
- Delegados Estaduais.

**Art. 6º.** A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação da ASMPF, a ela competindo:

- aprovar o Estatuto e o Regimento Interno e as propostas de alteração;
- aprovar a alteração do valor das contribuições dos associados;
- analisar e decidir em ultima instância, os recursos apresentados pelos sócios contra penalidades impostas pela diretoria e confirmadas pelo conselho deliberativo nos casos previstos neste estatuto.
- solucionar os casos omissos ou dúvidas de interpretação decorrentes deste estatuto.
- conhecer e decidir acerca da perda de mandato de membro da Diretoria Executiva nas hipóteses previstas neste estatuto.
- eleger a comissão eleitoral.
- apreciar e julgar o relatório do Presidente da associação e o parecer do Conselho Fiscal, anualmente.

§ 1º. A Assembléia-Geral reunir-se-á ordinariamente na segunda quinzena de março, onde serão apresentadas a prestação anual de contas e a proposta orçamentária para o exercício seguinte.

§ 2º. A Assembléia-Geral será convocada extraordinariamente pelo Presidente da ASMPF, Conselho Fiscal ou 5% dos sócios.

§ 3º. O edital de convocação da Assembléia-Geral Ordinária ou Extraordinária se subordinará a legislação específica e deverá ser amplamente divulgado entre os associados.

§ 4º. Em caso de convocação da Assembléia-Geral Extraordinária, sua pauta com os assuntos a serem discutidos deveram ser previamente divulgados para o conhecimento de todos os sócios, sendo vedada a convocação sem pauta definida, bem como deliberações de assuntos que não constem da convocação.

§ 5º. As Assembléias-Gerais são soberanas em suas resoluções, desde que não contrariem as disposições deste estatuto, obrigando a Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal, a fiel observância ao seu cumprimento.

**Art. 7º.** A Diretoria Executiva compõe-se dos seguintes cargos:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário-Geral e adjunto;
- Tesoureiro e adjunto;
- Diretor de Convênios e adjunto;
- Diretor de Comunicação e Cultura e adjunto;
- Diretor de Esportes e Lazer e adjunto;
- Diretor Social e Adjunto;
- Diretor para Assuntos de Aposentadoria e adjunto.

**Art. 8º.** Os membros da Diretoria Executiva não respondem solidariamente pelos compromissos assumidos em nome da ASMPF, mas são individualmente responsáveis pelas omissões e violações da lei e pelo descumprimento das normas gerais que regem o presente Estatuto.

**Art 9º.** A ocorrência de vacância nos cargos de diretores titulares implicará na convocação e efetivação do adjunto da pasta respectiva, que lhe sucederá completando o mandato.

§ 1º. No caso de impedimento, renúncia ou afastamento do Presidente, o Vice-Presidente assumirá. Não podendo assumir o Vice-Presidente, assumirá o Secretário-Geral.

§ 2º. Uma vez esgotada a ordem sucessória de preferência do parágrafo anterior serão nomeados 3 membros, 1 da Diretoria Executiva, 1 do Conselho De liberativo e 1 do Conselho Fiscal, cada um escolhido pelo seu respectivo Órgão, para:

a) Restando mais de 06 meses para o fim do mandato: convocar e realizar novas eleições no prazo de 30 dias;

b) Restando até 06 meses para o fim do mandato: concluí-lo interinamente.

§ 3º. No caso de impedimento do Tesoureiro, ou do Secretário e de seus Adjuntos, o Presidente assumirá as suas funções e, no caso de renúncia ou abandono do cargo, a Diretoria se reunirá, no prazo de sete dias úteis, para indicação de um nome para o cargo, dentre os membros da Diretoria.

**Art. 10º.** Aos membros da Diretoria Executiva compete:

**Ao Presidente:**

- Defender o interesse dos associados, administrativamente e judicialmente;
- Representar a Associação, ativa e passivamente judicial e extrajudicialmente;
- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia-Geral;
- Elaborar o relatório anual de atividades, o qual deverá ser apresentado juntamente com a prestação de contas do exercício, que será publicada no jornal da ASMPF na última semana de janeiro;
- Submeter à aprovação da Diretoria proposta de fixação de salários, admissão ou demissão de funcionários da Associação; assinar editais, juntamente com o Secretário-Geral e assinar cheques com o Tesoureiro e/ou Secretário-Geral;
- Propor à Diretoria Executiva a criação de comissões ou grupos de trabalho;
- Aplicar ao associado às penalidades impostas pela Diretoria Executiva, garantindo sempre o direito à ampla defesa, observando o procedimento previsto nos parágrafos I, II do art. 26 deste estatuto;
- Estabelecer e manter relações oficiais, visando a integração da entidade com os poderes públicos, bem como associações congêneres e entidades privadas;
- Autorizar as despesas previstas no orçamento e ordenar os respectivos pagamentos, dentro das limitações previstas neste Estatuto, movimentando as contas bancárias em conjunto com o tesoureiro;
- Convocar Assembléia-Geral Extraordinária, nos termos do artigo 6º, parágrafo segundo e seguintes deste estatuto;
- Realizar despesas inadiáveis que não constem na previsão orçamentária conforme letra "e" do presente estatuto;
- Elaborar e apresentar propostas orçamentárias;
- Publicar trimestralmente o balanço de receitas e despesas.

### **Ao Vice-Presidente compete:**

- Substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- Assumir a função de ouvidor dos associados, respondendo aos pedidos de informação e às reclamações em tempo hábil e levando os casos mais graves à Diretoria e à Presidência;
- Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

### **Ao Secretário-Geral compete:**

- Organizar os serviços da Secretaria, coordenando e orientando a ação das diretorias e demais setores da associação, integrando-os à linha de atuação definida pela diretoria executiva;
- Manter sob seu atualizado e sob seu controle as correspondências, as atas e os arquivos da associação, receber e expedir as correspondências, identificando aquelas que são da alçada do vice-presidente, que atuará como ouvidor;
- Secretariar e fazer as atas das reuniões assembléias;
- Responsabilizar-se pelo Patrimônio Mobiliário da Associação;
- Assinar cheques com o Presidente ou Tesoureiro, quando do impedimento de um dos dois e seus respectivos adjuntos;
- Elaborar relatório anual da ação da ASMPPF, a ser submetido e aprovado pela diretoria executiva.

### **Ao Tesoureiro compete:**

- Organizar e manter em dia os serviços da Tesouraria;
- Abrir conta bancária e assinar cheques, juntamente com o Presidente, ou no caso de impedimento do Presidente, com o seu substituto;
- Elaborar o relatório anual de suas atividades e apresentar ao Conselho Fiscal, dar recibos das contribuições, auxílios e doações recebidas pela Associação, com antecedência mínima de trinta dias antes da data da Assembléia-Geral ordinária;
- Controlar os saldos bancários da entidade;
- Apresentar o balanço mensal e o balanço geral à Diretoria;
- Coordenar os serviços contábeis da ASMPPF;
- Apresentar relatórios trimestrais à Diretoria Executiva sobre o funcionamento administrativo e financeiro da associação sem prejuízo do disposto na alínea "c".

### **Aos Diretores dos diversos setores compete:**

- Organizar, promover e desenvolver as atividades que lhe forem atribuídas, conforme estabelecido no Regimento Interno;
- Comparecer às reuniões de Diretoria e a todas as atividades dentro de suas áreas de ação e Assembléias Gerais;
- Comunicar os casos de impedimento de comparecimento às reuniões, sempre que possível, com 24 horas de antecedência;
- Administrar a ASMPPF de acordo com este Estatuto e outras normas que vierem a ser baixadas;
- Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral;
- Propor a alteração ou reforma deste Estatuto, submetendo-a à aprovação da Assembléia Geral.

**Art. 11.** O Conselho Deliberativo será composto de 11 membros, sendo 7 (sete) efetivos e 4 (quatro) suplentes, eleito conjuntamente com os demais órgãos da ASMPPF para mandato de três anos.

**Art. 12.** Compete ao Conselho Deliberativo:

- Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- Conhecer e emitir parecer em primeira instância dos recursos interpostos contra penalidades impostas pela diretoria executiva, nos termos deste estatuto;
- Autorizar a Diretoria Executiva a realizar despesas inadiáveis que não constem da previsão orçamentária;
- Deliberar sobre alienação de bens móveis;
- Apreciar, por proposição da Diretoria Executiva, os valores correspondentes às taxas especiais.

**Art. 13.** O Conselho Deliberativo reunir-se-á sempre que for necessário, em sessão extraordinária, lavrando-se obrigatoriamente a ata de suas reuniões.

**Art. 14.** O Conselho Deliberativo decidirá por maioria simples de voto, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade, sendo suas reuniões realizadas com a presença da maioria simples de seus membros titulares. Não havendo quorum mínimo para a reunião, o Presidente do Conselho Deliberativo deixará de instalar os trabalhos, lavrando-se ata do ocorrido e marcará nova data para a reunião.

**Art. 15.** As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas:

- Por seu Presidente, pelo Vice-Presidente ou por requerimento de 5 (cinco) dos seus membros efetivos;
- Por solicitação do senhor Presidente da ASMPF ou por requerimento da maioria simples dos membros da Diretoria Executiva;
- Por solicitação do Conselho Fiscal;
- Por requerimento de 30 (trinta) associados efetivos.

**Art. 16.** O Conselheiro titular que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa formal, será destituído do seu cargo por ato do Presidente do Conselho, sendo convocado o 1º (primeiro) suplente para substituí-lo.

**Art. 17.** O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) efetivos e 2 (dois) suplentes, sendo eleito em chapa independente, a ele competindo:

- Dar parecer anual sobre o Balanço-Geral da Tesouraria;
- Fiscalizar as atividades financeiras da Associação, bem como determinando irregularidades observadas na gestão;
- Aprovar a prestação de contas dos Delegados nos Estados;
- Verificar com exatidão os registros contábeis e emitir pareceres conclusivos sobre a prestação de contas trimestral e anual da ASMPF;
- Examinar e emitir parecer sobre as contas da Diretoria Executiva, constantes dos balancetes trimestrais e balanço anual, lavrando-os em livro próprio;
- Acompanhar a execução contábil mediante exame de livros e comprovantes;
- Prestar esclarecimentos sobre a situação financeira da ASMPF, sempre que solicitado por qualquer de seus órgãos ou qualquer associado;
- Fiscalizar a contabilidade, examinando os livros e papéis da ASMPF, requisitando da Diretoria Executiva, todos os elementos necessários ao fiel desempenho de suas funções;
- Levar ao conhecimento da Assembléia Geral as irregularidade e imperfeições que observar na gestão financeira, indicando ao mesmo tempo, os responsáveis e as medidas cabíveis;
- Convocar, extraordinariamente, os membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, para prestar esclarecimentos a respeito de matéria de sua competência.

**Art. 18.** O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, a cada três meses, por convocação de seu Presidente, a fim de apreciar e emitir parecer sobre assunto de sua competência;
- II. Extraordinariamente, quando convocados:
  - Pelo Presidente do Conselho Fiscal ou qualquer de seus membros efetivos;
  - Pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou 1/3 (um terço) de seus membros;
  - Pelo Presidente da ASMPF ou 1/3 (um terço) da Diretoria Executiva;
  - A requerimento de 50 (cinquenta) associados efetivos, com a devida fundamentação; Art. 19. Cada Estado, que possua associados, elegerá seu delegado e respectivo suplente nos termos do Regulamento a ser editado pela Diretoria Executiva.

**Art. 20.** Aos Delegados Estaduais competem:

- Promover o intercâmbio entre os associados no seu Estado e a Diretoria da ASMPF;
- Distribuir as notas e informativos encaminhados pela Diretoria;
- Manter a Diretoria informada sobre os acontecimentos verificados nos Estados e as reivindicações dos associados;
- Levar proposta de formação de convênios à Diretoria de forma a proporcionar benefícios aos associados;
- Solicitar e administrar verba encaminhada pela Diretoria, apresentando prestação de contas bimestral, devidamente documentada com Notas Fiscais e Recibos de acordo com Regulamento a ser editado pela Diretoria Executiva.

§ 1º. A não apresentação da prestação de contas com os requisitos exigidos ou a não apresentação de explicações no prazo fixado pelo Conselho Fiscal, no caso da não aprovação da prestação de contas, implicará na destituição do cargo, podendo culminar com a exclusão do quadro de associados, bem como na promoção da ação judicial cabível;

§ 2º. As regionais terão seu funcionamento discriminado em Regulamento a ser editado pela Diretoria Executiva até 60 dias após a aprovação do estatuto.

**CAPÍTULO III - Dos Associados**

**Art. 21.** A Associação terá quatro categorias de associados:

- I. Fundadores: aqueles que assinaram a ata de fundação da ASMPF;
- II. Efetivos: os servidores do Ministério Público Federal, cuja inscrição for efetivada pela Diretoria;
- III. Honorários: título conferido a pessoas que prestarem relevantes serviços à Associação ou à comunidade,
- IV. Conveniados

§ 1º. Serão considerados também associados efetivos os servidores dos demais ramos do MPU cuja ficha de inscrição for aceita pela Diretoria.

§ 2º. Poderá ser firmado convênio entre a ASMPF e empresas que prestem serviços nas sedes das procuradorias. Onde serão admitidos como sócios conveniados os empregados que estiverem em efetivo serviço nas respectivas sedes. Após o término do contrato empregatício com a empresa, ou mesmo transferência para outro órgão, cessará o convênio.

- a. Tomar parte nas atividades e nas Assembléias Gerais da ASMPF, bem como para compor Comissão e Grupo de Trabalho;
- b. Representar ao Conselho Deliberativo, a respeito de atos ou omissões dos Diretores e do Presidente;
- c. Ter acesso aos livros contábeis da ASMPF, na sede da Associação, desde que solicitado ao Presidente com 24 horas de antecedência;
- d. Tomar parte das Assembléias Gerais, discutir, propor, votar e ser votado;
- e. Concorrer aos cargos eletivos da Associação;
- f. Verificar, até 30 (trinta) dias após a divulgação de cada balanço ou demonstrativo mensal, os dados e documentos a ele pertinentes, solicitando à Diretoria Executiva, por escrito, os esclarecimentos que julgar necessários;

- g. Propor ao Conselho Deliberativo a pena de suspensão ou exclusão do quadro social, de qualquer associado que descumprir as normas estatutárias, o Regimento Interno ou as deliberações da Assembléia Geral;
- h. Convocar, por meio de requerimento, com assinatura de, no mínimo, 30 (trinta) associados, reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.
- § 1º. É inelegível o associado que esteja inadimplente junto à ASMPF.
- § 2º. No caso de representação de associado contra o Presidente ou a Diretoria, o Conselho Deliberativo terá o prazo de 15 dias úteis para se reunir extraordinariamente, se necessário, e apresentar resposta à representação.
- § 3º. O cargo de Presidente da ASMPF é exclusivo a servidores do quadro efetivo do MPF.

**Art. 23.** São deveres dos Associados:

- I. Comparecer às Assembléias Gerais e outras atividades, quando convocado;
- II. Prestar a obrigação de contribuição financeira;
- III. Zelar pelo patrimônio e o bom nome da ASMPF, sugerindo melhorias e participando ativamente das atividades.

**Parágrafo Único.** A forma de contribuição dos Associados Conveniados será regulamentada no prazo de 30 dias após a publicação deste Estatuto.

**Art. 24.** São direitos dos associados:

- I. Participar das atividades organizadas pela Associação, de acordo com as condições estabelecidas nos planos e programas;
- II. Utilizar-se dos benefícios concedidos pela Associação, de acordo com a sua categoria de associado;
- III. Ter seus interesses representados e defendidos pela ASMPF, conforme dispôr esse Estatuto;
- IV. Propor ao Conselho Deliberativo, à Diretoria Executiva ou ao Conselho Fiscal quaisquer medidas que julgue de interesse dos associados;
- V. Apresentar reclamações ao Conselho Deliberativo, à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal ou à Assembléia Geral, sempre que entender que tenha sido desrespeitado este Estatuto ou qualquer deliberação da Assembléia Geral;
- VI. Recorrer ao Conselho Deliberativo e à Assembléia Geral contra qualquer penalidade que tenha sido imposta;
- VII. Denunciar, em Assembléia Geral, vícios ou ações passíveis de punição praticados pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal;
- VIII. Utilizar as dependências da sede social.

**CAPÍTULO IV - Das Penalidades**

**Art. 25.** Serão passíveis das seguintes penalidades, respeitando o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório, os associados que infringirem as normas estatutárias, regulamentares e deliberações editadas pelos órgãos da ASMPF:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Exclusão do quadro de sócios

**Art. 26.** A aplicação das penalidades a que se refere o artigo anterior obedecerá aos seguintes critérios:

§ 1º. Incorrerá em pena de suspensão de até 90 (noventa) dias o associado que:

- a) Desrespeitar as determinações emanadas pela Assembléia Geral e pela Diretoria Executiva.
- b) Fazer declarações de injúria e difamação, promovendo o descrédito da entidade.
- c) Incorrer no caso expresso no parágrafo único do Art. 20;

**Parágrafo segundo** - será excluído do quadro de associados, o sócio que:

- I. Depredar ou dilapidar o patrimônio da associação;
- II. Eximir-se da obrigação de contribuição financeira;
- III. Usar de comprovada má fé para com a Associação.
- IV. Desviar ou apropriar-se, direta ou indiretamente, de bens da ASMPF ou dos que estejam sob sua guarda e responsabilidade.
- V. Reincidir em falta punida com pena de suspensão, definida no parágrafo primeiro e incisos.

§1º. O associado suspenso ou excluído terá o prazo de 15 dias, após ser comunicado da penalidade, para recorrer da decisão da Diretoria Executiva, endereçando seu pedido revisional ao Conselho Deliberativo, o qual deverá se manifestar em igual prazo.

§2º. Mantida a penalidade pelo Conselho Deliberativo, caberá recurso à Assembléia Geral Extraordinária, no prazo de 15 dias, que decidirá em última instância, assegurado o direito à ampla defesa.

§ 3º. Os recursos acima citados não possuem efeito suspensivo

§ 4º. Os associados suspensos perdem seus direitos enquanto durar a suspensão.

## CAPÍTULO V - Das Eleições

**Art. 27.** As eleições para o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da ASMPF

serão realizadas até o dia 10 (dez) de abril, mediante voto secreto e universal de todos os associados no pleno gozo de seus direitos sociais.

**Art. 28.** A Assembléia Geral elegerá, 60 (sessenta) dias antes da data da eleição, uma Comissão Eleitoral composta de 5 (cinco) associados, encarregada de elaborar o Regulamento da Eleição, coordenar o processo eleitoral, inscrever e homologar o registro de chapas, a qual funcionará como instância primária de eventuais recursos, impugnações e resolver os casos omissos.

**Parágrafo único** - O regulamento das eleições deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo, dentro de 30 (trinta) dias após a eleição da Comissão Eleitoral, não podendo compô-la nenhum membro da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou membros das chapas inscritas.

**Art. 29.** A convocação da eleição será feita pela Comissão Eleitoral, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data marcada para o pleito, por meio de edital publicado em jornal de grande circulação local e amplamente divulgada aos associados por meio de boletim interno.

§ 1º. Não cumprindo a Comissão Eleitoral o determinado neste artigo, caberá à Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e aos associados, sucessivamente, fazê-lo dentro de 25 (vinte e cinco) dias antes do pleito, cabendo ao Conselho Deliberativo apurar a falta da Comissão Eleitoral, para estudo de responsabilidades e proposta da respectiva penalidade.

§ 2º. Do Edital de Convocação constará:

- a) data da eleição;
- b) locais onde serão instaladas as mesas eleitorais;
- c) horário do início e do encerramento da votação;
- d) prazos para impugnação e outras informações que porventura se façam necessárias.

**Art. 30.** A eleição para o Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva será feita por chapas únicas, as quais serão registradas junto à Comissão Eleitoral, até 20 (vinte) dias úteis antes do pleito.

**Art. 31.** O registro das chapas e dos candidatos será homologado pela Comissão Eleitoral, até 3 (três) dias após o encerramento das inscrições.

**Art. 32.** Qualquer associado ou grupo de associados poderá requerer impugnação de chapas ou de candidaturas, mediante exposição de motivos encaminhada à Comissão Eleitoral, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis após o encerramento das inscrições.

**Parágrafo único.** Aceita a impugnação, a chapa terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sanar as irregularidades, podendo fazer substituições de membros, não podendo concorrer à eleição a chapa que não conseguir sanar as irregularidades.

**Art. 33.** Somente poderão ser candidatos a cargos nos órgãos da ASMPF os sócios efetivos e/ou fundadores, na condição de funcionário ativo e inativo do MPF, que cumprirem as seguintes condições:

- a) estarem em pleno gozo de seus direitos sociais;
- b) estarem quites com suas mensalidades;
- c) forem associados da ASMPF há pelo menos 90 (noventa) dias da data da eleição;
- d) que tiverem suas contas aprovadas quando investidos em cargos administrativos da ASMPF;
- e) que não tenha abandonado ou sido destituído de cargo eletivo da ASMPF, nos 05 (dez) anos anteriores à data do pleito;

**Art. 34.** O quorum mínimo de votos para validade das eleições será de 1/3 (um terço) dos associados inscritos até a data de abertura da inscrição das chapas.

**Parágrafo único.** Em caso de não ser atingido o quorum citado, a comissão eleitoral realizará novas eleições em 60 dias que será válida com qualquer quorum.

**Art. 35.** Será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

**Art. 36.** Todos os candidatos inscritos em chapa poderão funcionar como fiscais na apuração, que começará após o término da votação, sendo ao final lavrada a ata contendo assinaturas dos membros da Comissão Eleitoral, dos fiscais e dos candidatos acima citados que estejam presentes no ato.

**Art. 37.** O resultado das eleições será divulgado imediatamente após a apuração dos votos, mediante relatório da Comissão Eleitoral, para contagem de prazo para impugnação.

§ 1º. Qualquer eleitor ou grupo de eleitores poderá requerer à Comissão Eleitoral a impugnação da eleição mediante exposição de motivos, dentro de 3 (três) dias úteis após a publicação dos resultados.

§ 2º. Em caso de anulação da eleição, o Conselho Fiscal assumirá a Diretoria Executiva interinamente.

§ 3º. Ocorrendo a situação prevista no inciso anterior, a comissão eleitoral terá o prazo de 60 dias para realizar novas eleições, onde só poderão concorrer as chapas habilitadas para o pleito em questão.

## DA POSSE

**Art. 38.** A posse dos eleitos para o Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva ocorrerá até o último dia útil do mês de abril, do ano em que se realizarem as eleições, em prejuízo das eventuais impugnações e recursos.

§ 1º. A posse do Conselho fiscal ocorrerá 90 dias após a posse da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

§ 2º. A Comissão Eleitoral dará posse aos eleitos, em Assembléia solene, sendo lavrada ata que será assinada por todos os membros empossados, fazendo-se as ressalvas necessárias, com o devido registro no Cartório de Títulos e Documentos.

§ 3º. Em caso de impugnação da chapa eleita, a Comissão Eleitoral convocará eleições no prazo de 60 dias.

## DOS MANDATOS

**Art. 39.** Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva são de 3 (três) anos, permitida apenas 1 (uma) reeleição consecutiva por igual período, vedado o uso de recursos financeiros e materiais da ASMPF para fins eleitorais, sob pena de inelegibilidade ou posterior cassação do mandato.

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de três anos, ficando vedada à reeleição.

§ 2º. O mandato do Conselho Fiscal encerra-se com a posse do Conselho Fiscal eleito para o mandato imediatamente subsequente, o que dar-se-á nos termos do art. 38.

## DO ABANDONO E DA PERDA DO MANDATO DOS MEMBROS DA DIREÇÃO EXECUTIVA

**Art. 40.** Considera-se abandono de cargo quando seu exercente deixar de comparecer,

injustificadamente, às reuniões convocadas pela Diretoria Executiva e ausentar-se das suas atividades diretivas pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos.

**Art. 41.** Os membros da Direção Executiva perderão os mandatos nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) violação deste Estatuto;
- c) abandono de cargo.

**Art. 42.** A perda do mandato será declarada por maioria absoluta dos membros da Direção Executiva, através de declaração de perda de mandato.

**Art. 43.** A declaração de perda do mandato, a ser notificada, afixada e publicada, deverá conter a data, horário e local de realização da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para, em qualquer hipótese, decidir sobre a perda do mandato, devendo a mesma ser convocada no período máximo de 30 (trinta) dias e no mínimo de 10 (dez) dias após a notificação do acusado.

**Art. 44.** A declaração de perda de mandato somente surte seus efeitos após a decisão final da Assembléia Geral. Contudo, após verificados os procedimentos previstos neste Estatuto, suspende-se o exercício das funções desempenhadas pelo acusado junto à Associação.

## CAPÍTULO VI - Disposições Finais

**Art. 45.** Os eleitos para os órgãos da Associação fornecerão, antes da posse e no final do mandato, declaração de bens, que ficarão constantes dos arquivos da ASMPF.

**Art. 46.** O dirigente, empregado ou associado da ASMPF que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.